

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo **Diretor Executivo, Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, nomeado pela Portaria nº 11, de 01 de março de 2023, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos artigos 72 e 75, inciso XV da Lei 14133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar **Consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e, às boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada para ministrar **Consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e, às boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, se fundamenta em diversas razões relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade local, entre elas estão: **atendimento às demandas locais; desenvolvimento econômico local, avaliação e melhoria e, parcerias efetivas com o poder público.**

Em outras palavras a consultoria focalizada em atendimento de requisitos da legislação agroindustrial aplicável e nas boas práticas de produção e comercialização, irá resultar em desenvolvimento/adaptação/complementação da ferramenta de coleta de dados para diagnóstico e plano de ação para as agroindústrias.

E, a colaboração entre a empresa contratada (**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**) e o CIM-AMFRI é essencial para garantir o sucesso dessa **consultoria de adequação**. Estabelecer parcerias efetivas com o poder público local permite uma coordenação eficiente das atividades de qualificação, mobilização de recursos e integração com outras iniciativas de desenvolvimento regional.

Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos serviços e produtos de origem animal, comercializados na região que abrange os nossos consorciados, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade. Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar a **consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal**, é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico da região do CIM-AMFRI, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável das agroindústrias que fazem parte dos municípios que aderiram ao consórcio. Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a **realização de consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e, às boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, **de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de:

“contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha **TODOS** os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Além da previsão do contido no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos **18 e 23 da Lei 14.133/2021**.

Art. 18. *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, para prestar consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e à boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **Carlos Henrique Ramos da Fonseca**, CPF nº ° 288.645.909-78, e por seu Diretor Técnico **Fábio Búrigo Zanuzzi**, inscrito no CPF nº 728.532.639-91, através de dispensa de licitação, com fulcro nos **artigos 72 e 75, inciso XV** da Lei 14133/2021, em face do valor total da proposta **R\$ 117.509,70** (cento e dezessete mil quinhentos e nove reais e setenta centavos), e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário público, seja ele, uma prefeitura ou a união de várias em consórcio público; deve ser meta permanente de qualquer Administração Pública. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a **justificativa do preço**.

Desse modo, vale ressaltar que a prestação de consultoria especializada está dentro dos valores praticados no mercado, pois baseia-se em serviços a serem executados dentro de sua complexidade e tempo necessário dispensados para sua completa execução. Sendo necessário frizar que, por se tratar de um consórcio público composto pela junção de onze municípios da Foz Catarinense, não há proposta de valor igual ou superior, a ser demonstrada, a título de comparação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas com a referida contratação correrão por conta da dotação:

Atividade: 2.005 – Manutenção do programa de adesão ao SISBI

Dotação: 22 – Aplicações Diretas: 3390.00.00.00.00.00.0105

Exercícios: 2024

Itajaí, 26 de junho de 2024.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Diretor Executivo

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE O
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
AMFRI - CIM-AMFRI E A ENTIDADE
ASSOCIATIVA DE DIREITO PRIVADO
SEM FINS LUCRATIVOS, SERVIÇO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DE SANTA CATARINA
SEBRAE/SC, COM FULCRO NA LEI
14133/2021.**

Pelo presente instrumento, o O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo **Diretor Executivo, Sr. Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, nomeado pela Portaria nº 11, de 01 de março de 2023, no uso das atribuições legais e a entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos (empresa) **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, para prestar consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e à boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio Inter Multifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **Carlos Henrique Ramos da Fonseca**, CPF nº ° 288.645.909-78, e por seu Diretor Técnico **Fábio Búrigo Zanuzzi**, inscrito no CPF nº 728.532.639-91, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, através de dispensa de licitação **06/2024**, com fulcro nos **artigos 72 e 75, inciso XV** da Lei 14133/2021, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO:

1. O presente instrumento está amparado nos artigos 72 e 75, XV, da Lei n.º 14133/2021, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **projeto GRFO -ECONOMIA DO MAR - FOZ** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados.

1.2 - O projeto GRFO -ECONOMIA DO MAR - Foz foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO:

2. Para realização dos serviços, objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento e, em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

O modo de execução da prestação de serviço, ofertada pelo SEBRAE, será feito, segundo as etapas, abaixo:

2.1. Consultoria focalizada em atendimento de requisitos da legislação agroindustrial aplicável e nas boas práticas de produção e comercialização

- 2.1.1 Desenvolvimento/Adaptação/Complementação da ferramenta de coleta de dados para Diagnóstico e Plano de Ação para as agroindústrias (120 h, sendo 40 h semanais por 3 semanas);
- 2.1.2 Visita para Diagnóstico baseado nos requisitos legais aplicáveis e exigíveis para a concessão do Selo de Inspeção e nas boas práticas de produção e comercialização para 70 estabelecimentos (2 h por empresa, total de 144 h, sendo realizadas em Out/2024);
- 2.1.3 Visita para apoio ao Desenvolvimento de Plano de Ação por estabelecimento (2 h por empresa, total de 144 h, sendo realizadas em Nov/2024);
- 2.1.4 Elaboração das Fichas de Apoio e Pré-soluções para os principais desafios identificados nas visitas de diagnóstico (120 h, sendo 40 h semanais por 5 semanas);
- 2.1.5 Visita para Apoio à implantação de soluções que constem no Plano de Ação (2 h por empresa, total de 144 h, sendo realizadas entre Dez/2024 e Fev/2025);
- 2.1.6 Planejamento, coordenação, monitoramento e ajustes do projeto (320 h no total, sendo 12 h semanais durante ~26 semanas de projeto);
- 2.1.7 Elaboração de Relatório da Consultoria e Encontro Coletivo para apresentação do Relatório (40 h, sendo 32 h de preparação e 8 h de apresentação).

2.2 Ações de Fortalecimento da Agroindustrialização da Produção Local

- 2.2.1 Palestras de sensibilização das lideranças municipais e empresariais sobre o Programa de Inspeção e o Projeto com o Sebrae, sendo uma em cada município (2 h de duração estimada de cada palestra para 9 municípios, com 2 instrutores e 124 h de preparação e ajustes no total);
- 2.2.2 Curso de capacitação de empresários e funcionários em Boas Práticas de Manipulação/Fabricação, incluindo temas como: produção de alimento seguro; responsabilidade na saúde pública; ambientes seguros; higiene e saúde dos manipuladores de alimentos; higiene industrial; como diminuir o desperdício de alimentos; fontes de contaminação do alimento; rotulagem de alimentos (2 turmas de 12 h cada, com 48 h de preparação para cada turma);

3.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do **CONTRATO** será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 117.509,70** (cento e mil quinhentos e dezessete reais e setenta centavos), a ser pago da seguinte forma:

4.2 - O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 07(sete) parcelas, conforme distribuídas abaixo, **que terão vencimento todo dia 20**, a contar do mês de **SETEMBRO** de 2024.

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2024	setembro	16.787,10
	outubro	16.787,10
	novembro	16.787,10
	dezembro	16.787,10
	Janeiro/2025	16.787,10
	fevereiro/2025	16.787,10
	março/2025	16.787,10
	Total	117.509,70

4.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 - No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

4.5 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2024, e seguintes no caso de prorrogação, e terão as seguintes classificações orçamentárias apresentadas abaixo na Tabela:

Tabela 1: Classificação Orçamentária das Despesas – Município de Itajaí

Órgão:	01 – CIM-AMFRI
Unidade:	01.01 – CIM-AMFRI
Projeto / Atividade:	2005 – Manutenção do Programa de adesão ao SISBI
Dotação:	Despesa 22 - Aplicações Diretas - (3390.00.00.00.00.00.0105).

4.6 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1 O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente licitação será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, mensalmente, após o recebimento dos serviços e dos resultados das análises, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto.

5.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.7 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.8 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

5.9 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 - É permitida a alteração do valor com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses indicadas no artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021; É também permitida a revisão do contrato para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Responsabilidade do SEBRAE/SC:

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações do **CONTRATO**, com a alocação dos empregados, eventualmente necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos para a execução dos serviços.
- 7.2.** Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos serviços;
- 7.3.** Disponer de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- 7.4.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- 7.5.** Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;
- 7.6.** Auxiliar a **CONTRATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- 7.7.** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

- 7.8.** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 7.9.** Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- 7.10.** Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do **CONTRATO**, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- 7.11.** Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste **CONTRATO**, que sejam observadas rigorosamente as regras do **CONTRATO** e seu ANEXO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- 7.12.** Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;
- 7.13.** Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- 7.14.** Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação; e
- 7.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 7.16.** Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;
- 7.17.** Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- 7.18.** Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

Responsabilidade do CONTRATANTE – CIM-AMFRI:

- 7.19.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do **CONTRATO** através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 7.20.** Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

- 7.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.22 . Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.23. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta contratação.
- 7.24 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.25 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.
- 7.26 Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.
- 7.27 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 7.28 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 7.29 Rescindir o Contrato, nos termos da Lei nº 14,133/2021.
- 7.30 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços e /ou os materiais entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do **CONTRATO** e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 7.31 Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referências;
- 7.32 Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- 7.33 Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução das etapas de instalação e utilização do sistema, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**;
- 7.19. – Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela **CONTRATADA**;
- 7.20. Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- 7.21. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**;
- 7.22. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;
- 7.23. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

7.24. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.

7.25. Realizar os pagamentos conforme estipulada na Cláusula Quarta desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.1.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CIM-AMFRI** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

8.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.5. A penalidade de multa:

- 8.5.1.** Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- 8.5.2.** Será descontada da garantia do **CONTRATO** e de pagamentos eventualmente devidos pelo **CIM-AMFRI**.
- 8.5.3.** Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

8.6. Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

- 8.6.1.** Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

8.7. As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CIM-AMFRI**.

8.8. Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido na decisão, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa do **CIM-AMFRI**, sendo o valor executado judicialmente.

8.9. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9. O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- 9.1.1.** Por ato unilateral e escrito do **CIM-AMFRI**, nas situações previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
 - 9.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.
- 9.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

- 9.5.** Em caso de Rescisão é obrigação da contratante retirar todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/SC**, no prazo de 15 dias após o encerramento das atividades.
- 9.6.** A vistoria final para verificação da retirada da marca institucional é obrigatória no prazo máximo de 15 dias após o encerramento total das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10. O cumprimento do objeto em apreço, será fiscalizado pela CIM-AMFRI, por meio do Direto Executivo – **Jaylon Jander Cordeiro da Silva** e, por profissional do CIM-AMFRI por ele designado através de Portaria bem como, pela Gerência Regional Foz do Itajaí por intermédio da Gerente Regional Juliana A Bernardi Dall Antonia e, do Gestor Local, os quais serão designados para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e, serão os responsáveis por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos – Lei 14133/2021.

10.2 As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

10.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4 As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

10.1. A vigência deste contrato terá início a partir da data da última assinatura de todas as partes, inclusive testemunhas.

10.2. O prazo final de vigência do contrato será 31 de março de 2025, podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada órgão público que assina o presente instrumento, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14. O CIM-AMFRI compromete-se a:

14.1 Não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

14.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

14.3 Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE**;

14.4 Manter as **INFORMAÇÕES** que receber do **SEBRAE** em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

14.5 Divulgar as **INFORMAÇÕES** às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

14.6 Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/SC** para qualquer outra finalidade que não seja a promoção deste contrato;

14.7 Não utilizar, reter ou duplicar as **INFORMAÇÕES** que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **SEBRAE/SC**;

14.8 Não utilizar as **INFORMAÇÕES** de forma que possa configurar concorrência desleal com o **SEBRAE/SC**, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/SC**;

14.9 não modificar ou adulterar sem autorização as **INFORMAÇÕES** fornecidas pelo **SEBRAE/SC**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas **INFORMAÇÕES**;

14.10 armazenar as **INFORMAÇÕES** físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

14.11 armazenar e transmitir as **INFORMAÇÕES** digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

14.12 ter, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do **SEBRAE/SC**, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a contratação.

14.13 devolver ao **SEBRAE/SC**, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as **INFORMAÇÕES** que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do **SEBRAE/SC**;

14.14 em caso de divulgação não autorizada de quaisquer **INFORMAÇÕES**, defender e fazer valer, em favor do **SEBRAE/SC** todos os direitos por este devido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

14.15 informar imediatamente ao **SEBRAE/SC** o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/SC**, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do **SEBRAE/SC**, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

14.16 informar imediatamente ao **SEBRAE/SC** qualquer violação deste contrato.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações:

- (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;
- (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;
- (c) que o **CIM-AMFRI**, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do **SEBRAE/SC**, devendo o Município comunicar prontamente ao **SEBRAE/SC** de tal ocorrência.

§2º O **CIM-AMFRI** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **SEBRAE/SC** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Consórcio que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o CIM-AMFRI e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

15.2. As partes deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

15.3. As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

15.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.5 Por fim, o **SEBRAE** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓDIGO DE ÉTICA

16.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR code abaixo:



16.2 Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

17.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

17.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto dos programas que constituem o objeto deste instrumento.

17.2 A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

17.3 Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

17.4 O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

17.5 Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

17.6 Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

17.7 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

17.8 No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

17.9 O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

17.10 Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

17.11 As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

17.12 A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

17.13 Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 18ª deste **CONTRATO**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 17ª deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

18.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

18.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

18.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

18.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

18.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

18.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

18.4.2.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

18.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

18.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

18.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

18.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

18.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

18.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

18.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

18.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

18.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

18.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem;

e

18.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

18.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

18.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

18.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

18.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

18.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIMAMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLIANCE

19.1. As partes se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

19.2. As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta Cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013); e
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente **CONTRATO** relativas a auditorias.

19.3. Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente **CONTRATO**;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

19.4. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

19.5. É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.2. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Itajaí, 26 de agosto de 2024.

Jaylon Jander Cordeiro Da Silva
Direito Executivo

Carlos Henrique Ramos Fonseca
Direito Superintendente - SEBRAE

Testemunha 01
Nome: Vanessa C. Buzzzi
RG:5255723/SC

Testemunha 02
Nome: Vanessa Andrea da Silva
RG: 6084573/SC

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

A contratação de **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, para prestar consultoria de adequação para **70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e à boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio Inter Multifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso XV da Lei 14133/2021.

II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O **SEBRAE/SC**, pretende primeiramente, realizar uma palestra de sensibilização das lideranças municipais e empresariais sobre o Programa de Inspeção;

Posteriormente, deve realizar um curso de capacitação de empresários e funcionários em Boas Práticas de Manipulação/Fabricação, incluindo temas como: produção de alimento seguro; responsabilidade na saúde pública; ambientes seguros; higiene e saúde dos manipuladores de alimentos; higiene industrial; como diminuir o desperdício de alimentos; fontes de contaminação do alimento e, rotulagem de alimentos.

Além disso, deverá promover o Curso de Humanização na Prática Fiscalizatória: Conceitos e Definições Básicas: Fiscalização e Humanização. O papel do fiscal. Humanização e liderança. Comunicação. Afetividade. Comportamento. Convivência. Empatia. Cooperação, Competição e Ética. O Interpessoal. Inteligência Prática. Resolução de Conflitos. Autoconhecimento e Crescimento pessoal. Benefícios para as Empresas.

Por fim, serão elaboradas a CARTILHA DIGITAL - Empreendimento Legal e Boas práticas de gestão/administração e de produção, Fluxo e Layout de processo e, a CARTILHA DIGITAL - Importância do Serviço de Inspeção e combate a clandestinidade e fraude de Produtos de Origem Animal com foco na saúde humana, animal e ambiental; Somando o total de horas, por serviços pretados de: 1174 horas, divididas em 884 horas de escritório e, 840 horas de campo.

Sendo investidos, para a realização dessa consultoria o montante de R\$ 279.013,49 (duzentos e setenta e nove mil e treze reais e quarenta e nove centavos) e, para **CIM-AMFRI, somente, o valor de R\$ 117.509,72 (cento e dezessete mil e quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos)**

III – DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa especializada para ministrar **Consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e, às boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio Inter Multifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, se fundamenta em diversas razões relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade local, entre elas estão: **atendimento às demandas locais; desenvolvimento econômico local, avaliação e melhoria e, parcerias efetivas com o poder público.**

Em outras palavras a consultoria focalizada em atendimento de requisitos da legislação agroindustrial aplicável e nas boas práticas de produção e comercialização, irá resultar em desenvolvimento/adaptação/complementação da ferramenta de coleta de dados para diagnóstico e plano de ação para as agroindústrias.

E, a colaboração entre a empresa contratada (**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**) e o **CIM-AMFRI** é essencial para garantir o sucesso dessa **consultoria de adequação**. Estabelecer parcerias efetivas com o poder público local permite uma coordenação eficiente das atividades de qualificação, mobilização de recursos e integração com outras iniciativas de desenvolvimento regional.

Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos serviços e produtos de origem animal, comercializados na região que abrange os nossos consorciados, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade. Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar a **consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal**, é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico da região do CIM-AMFRI, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável das agroindústrias que fazem parte dos municípios que aderiram ao consórcio. Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

IV – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a **realização de consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e, às boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, **de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de:

“contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha **TODOS** os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

V – DO CUSTO ESTIMADO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 117.509,70** (cento e dezessete mil quinhentos e nove reais e setenta centavos), a ser pago da seguinte forma:

O **CIM-AMFRI** desembolsará o valor total em 07(sete) parcelas, conforme tabela abaixo, que terão vencimento todo dia **20**, a contar do mês de **setembro** de 2024.

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2024/2025	Setembro	16.787,10
	Outubro	16.787,10
	Novembro	16.787,10
	Dezembro	16.787,10
	Janeiro/2025	16.787,10
	Fevereiro/2025	16.787,10
	Março/2025	16.787,10
	Total	117.509,70

VI - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A formalização do processo de contratação direta está prevista no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA ALOCUÇÃO DOS RECURSOS

As despesas com a referida contratação correrão por conta da dotação:

Atividade: 2.005 – Manutenção do programa de adesão ao SISBI

Dotação: 22 – Aplicações Diretas – 3390.00.00.00.00.0105

Exercícios: 2024

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e será da responsabilidade da Diretoria Executiva.

Itajaí (SC), 26 de agosto de 2024.

Vanessa C. Buzzi
Assessora Técnica
Portaria 23/2024

